



# **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

(3ª VERSÃO - 639ª Reunião de 02/08/16)

## ÍNDICE

<b>Capítulo I – Do objeto</b>	<b>03</b>
<b>Capítulo II – Da Competência</b>	<b>03</b>
<b>Capítulo III – Da Composição, Mandato e Investidura</b>	<b>07</b>
<b>Capítulo IV – Dos deveres do Conselheiro</b>	<b>09</b>
<b>Capítulo V – Das atribuições do Presidente</b>	<b>09</b>
<b>Capítulo VI – Das reuniões</b>	<b>11</b>
<b>Capítulo VII – Do sistema de votação e ordem dos trabalhos</b>	<b>13</b>
<b>Capítulo VIII – Da vacância</b>	<b>15</b>
<b>Capítulo IX – Da Auditoria Independente</b>	<b>15</b>
<b>Capítulo X – Da Auditoria Interna</b>	<b>16</b>
<b>Capítulo XI – Dos comitês especializados</b>	<b>16</b>
<b>Capítulo XII – Da interação com o Conselho Fiscal</b>	<b>17</b>
<b>Capítulo XIII – Do orçamento</b>	<b>17</b>
<b>Capítulo XIV – Das disposições Gerais</b>	<b>18</b>

## **CAPÍTULO I – DO OBJETO**

Art.1º - O presente Regimento Interno tem por objeto disciplinar o funcionamento do Conselho de Administração da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ a que alude a Lei no 6.404/76 e o Estatuto Social, bem assim o relacionamento do Colegiado com os demais órgãos da Companhia.

## **CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA**

Art.2º - Ao Conselho de Administração incumbe, sem exclusão de outros casos previstos em lei:

- I-** fixar a orientação geral dos negócios e deliberar sobre o planejamento estratégico da Companhia;
- II-** eleger e destituir os diretores, atribuindo-lhes as respectivas áreas de atuação, observado o que dispuser o Estatuto;
- III-** convocar a Assembléia Geral de Acionistas;
- IV-** deliberar sobre a Estrutura Organizacional da Companhia;
- V-** deliberar sobre regras gerais da política de pessoal, como por exemplo: Plano de Carreiras, Cargos, Funções e Salários e o Quadro de Pessoal, obedecendo às normas e diretrizes do Governo Federal;
- VI-** aprovar normas internas e regras de alçada para:
  - a) alienação, cessão, comodato, permuta, locação, convênio, arrendamento ou doação de ativos;
  - b) celebração de contratos;
  - c) aquisição, alienação e cessão de bens e serviços;
  - d) contratação de empréstimos e financiamentos;
  - e) abertura de créditos;
  - f) concessão de garantias;
  - g) aceitação de doações, com ou sem encargos; e
  - h) transferência ou cessão de ações, créditos e direitos;

- VII-** aprovar a seu Regimento Interno e o da Companhia;
- VIII-** aprovar a proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício para envio à Assembléia Geral de Acionistas;
- IX-** aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os projetos de expansão e programas de investimento, bem assim acompanhar sua execução e desempenho;
- X-** autorizar a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da Companhia;
- XI-** decidir sobre casos omissos do Estatuto Social;
- XII-** decidir sobre a criação, extinção e funcionamento de comitês de assessoramento ao Conselho;
- XIII-** homologar a designação do substituto eventual do Diretor-Presidente da Companhia;
- XIV-** deliberar, após a oitiva da Secretaria de Portos da Presidência da República e do Conselho Fiscal, sobre abertura de crédito, tomada de financiamento, bem como sobre a transferência de créditos e direitos;
- XV-** propor aos órgãos competentes a participação dos empregados nos lucros da Companhia, nas bases e condições autorizadas pelo órgão de coordenação e governança das empresas estatais, e a remuneração variável dos diretores;
- XVI-** Manifestar-se sobre remuneração global e individual, inclusive sobre a programa de Participação em Lucros e Resultados - PLR, dos membros da Diretoria-Executiva;
- XVII-** deliberar sobre a Plano de Contas;
- XVIII-** deliberar sobre a conversão de ações ordinárias em ações preferenciais;
- XIX-** deliberar sobre a aceitação de doações, com ou sem encargos;
- XX-** conceder licença, em caráter excepcional, aos membros da Diretoria-Executiva;

- XXI-** deliberar sobre a afastamento de qualquer de seus membros e os da Diretoria-Executiva, estes, quando por prazo superior a trinta dias consecutivos;
- XXII-** deliberar sobre a aquisição de bens imóveis;
- XXIII-** manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembléia Geral de Acionistas, inclusive alteração estatutária;
- XXIV-** aprovar as normas para alienação de bens do ativo permanente, para a constituição de ônus reais, para prestação de garantias e para assumir obrigações em nome da Companhia;
- XXV-** Aprovar normas para licitação e contratação;
- XXVI-** Aprovar minutas-padrão de contratos, acordos, ajustes e convênios;
- XXVII-** autorizar a abertura de processos licitatórios, quaisquer que sejam as modalidades, nos valores igual ou acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
- XXVIII-** tomar conhecimento das contratações sem prévia licitação acompanhadas das respectivas justificativas técnica e jurídica, excetuados os casos das Dispensas de Licitação por valor (Incisos I e II cc § 1º do art. 24 da Lei nº 8.666/93), bem como as Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93) cujos valores sejam os mesmos das dispensas de licitação por valor;
- XXIX-** deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;
- XXX-** apreciar os resultados mensais das operações da Companhia;
- XXXI-** aprovar o relatório da administração, as contas da Diretoria Executiva e as demonstrações financeiras, que deverão ser submetidas à apreciação do Conselho no prazo de dois meses contados do término do exercício social;
- XXXII-** Examinar, apurar e deliberar sobre a transferência de recursos, na forma das disposições legais e regulamentares vigentes para fundos de previdência privada dos quais a CDRJ seja patrocinadora;
- XXXIII-** autorizar a Companhia a obter garantias;

- XXXIV-** acompanhar o cumprimento dos compromissos de metas de desempenho empresarial e de gestão estabelecidas entre a Secretaria de Portos da Presidência da República e a Companhia;
- XXXV-** aprovar indicação do(a) Secretário(a) do Conselho e de seu substituto eventual, dentre os empregados da Companhia, por proposta do Diretor-Presidente;
- XXXVI-** fixar os preços dos serviços prestados pela Companhia, para posterior homologação pelo Conselho de Autoridade Portuária, observada a orientação governamental;
- XXXVII-** aprovar a baixa e alienação dos bens imóveis da CDRJ, após proposta da DIREXE, observada a legislação em vigor, cujos valores estejam em sua alçada;
- XXXVIII-** propor à Assembléia Geral de Acionistas o aumento do Capital Social, bem como o preço e condições de emissão, colocação, subscrição e integralização de ações, e sua conversão de ações ordinárias em ações preferenciais;
- XXXIX-** fiscalizar a gestão da Diretoria-Executiva, examinar livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre procedimentos licitatórios, contratos e aditivos contratuais, e sobre as providências adotadas pela Administração para atender diligência do Tribunal de Contas da União - TCU, da Controladoria-Geral da União e da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República;
- XL-** determinar a realização de inspeções especiais, auditorias ou tomada de contas;
- XLI-** Determinar a contratação de especialistas e peritos para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação;
- XLII-** convocar os auditores independentes para, em reunião do Conselho, se pronunciarem sobre os relatórios, as contas da Diretoria-Executiva e as demonstrações financeiras;
- XLIII-** acompanhar o cumprimento dos compromissos de metas de desempenho empresarial estabelecidos entre a Secretaria de Portos da Presidência da República e a Companhia;

§ 1º - A aprovação dos assuntos constantes dos Incisos I a XI do caput e dos artigos 28 e 29 dependerá de *quorum* qualificado da maioria dos votos dos membros efetivos do Conselho de Administração.

§ 2º - *Quorum* qualificado se caracteriza pela presença na reunião do Conselho de conselheiros que representem, no mínimo, a metade das ações com direito a voto.

Art.3º - O Conselho de Administração realizará anualmente avaliação formal de seu desempenho e da Diretoria-Executiva.

§ 1º- Caberá ao Presidente do Conselho de Administração conduzir o processo de avaliação.

§ 2º - Caso o Diretor-Presidente seja membro do Conselho de Administração, ele não participará da avaliação da Diretoria Executiva.

### **CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA**

Art.4º - O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas e por ela destituíveis a qualquer tempo, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§1º- Comporão o Conselho de Administração:

- I- 2 (dois) membros indicado pela Secretaria de Portos da Presidência da República, um dos quais será o Presidente do Colegiado;
- II- 1 (um) membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que substituirá o Presidente do Conselho de Administração em suas ausências e impedimentos legais;
- III- 1 (um) membro indicado pelo Ministro de Estado dos Transportes;
- IV- 1 (um) membro representante dos acionistas minoritários, conforme art. 239 da Lei nº 6404/76;
- V- 1 (um) membro representante da classe empresarial indicado pelos representantes do Conselho de Autoridade Portuária - CAP;
- VI- 1 (um) membro representante da classe trabalhadora indicado pelos representantes do Conselho de Autoridade Portuária - CAP;

§2º- Os membros indicados na forma dos Incisos I a III do §1º deverão ser previamente aprovados pela Presidência da República.

§3º- O conselheiro indicado como representante da classe trabalhadora deverá ser empregado da Companhia.

§4º- O representante da classe empresarial e o representante da classe trabalhadora, no exercício do cargo, estarão sujeitos a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei e neste Regimento.

§5º- Caso o Diretor-Presidente não seja membro efetivo do Conselho de Administração, deverá, mesmo assim, participar das reuniões não executivas como convidado.

§6º- Caso o Diretor-Presidente seja membro efetivo do Conselho de Administração, não poderá, em qualquer hipótese, exercer a função de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

§7º- O prazo de gestão do Conselho de Administração se estenderá até a investidura dos novos eleitos.

§8º - A investidura dos membros do Conselho de Administração será feita mediante assinatura de termo de posse no “Livro de Atas do Conselho de Administração”.

§ 9ª - Para assinatura do termo de posse deverão ser apresentados ao(à) Secretário(a) do Colegiado os seguintes documentos:

- I- cópia autenticada da carteira de identidade;
- II- cópia autenticada do CPF;
- III- currículo, assinado;
- IV- cópia da declaração de bens entregue à Receita Federal no último exercício;
- V- declaração de desimpedimento para o exercício do cargo, assinada;
- VI- comprovante de residência.

§10º Além dos casos previstos em lei, ocorrerá vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, nos últimos doze meses.

§11 Em caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembléia Geral, observadas as seguintes hipóteses:

- I- o substituto eleito pela Assembléia Geral para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído; e

- II- caso ocorra vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será convocada para proceder nova eleição.

## **CAPÍTULO IV – DOS DEVERES DO CONSELHEIRO**

Art.5º- É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em Lei, deste Regimento e do Estatuto Social:

- I- comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar de forma propositiva em relação aos itens da pauta;
- II- manter sigilo sobre as informações da Companhia a que tiver acesso quando classificadas como confidenciais em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- III- declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e
- IV- zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia;
- V- Tratar com urbanidade os demais conselheiros e os demais presentes na reunião.

Parágrafo único - As informações e deliberações do Conselho, assim como de seus Comitês, são sigilosas e devem ser como tal tratadas, conforme estabelecido na lei e na política de divulgação de informações da Companhia.

## **CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

Art.6º- O presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei:

- I- assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;

- II-** assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho, da Companhia, do próprio Conselho, da diretoria executiva e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos;
- III-** compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- IV-** organizar e coordenar, com a colaboração do(a) Secretário(a) do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os demais outros conselheiros. e, se for o caso, o Diretor-Presidente e demais diretores;
- V-** coordenar as atividades dos demais conselheiros;
- VI-** assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- VII-** aprovar a nomeação do(a) secretário(a).
- VIII-** propor ao Conselho, ouvidos os comitês, o orçamento anual do Conselho, inclusive para a contratação de profissionais externos, a ser submetido à deliberação da Assembleia Geral;
- IX-** presidir as reuniões do Conselho;
- X-** abrir, encerrar e suspender os trabalhos;
- XI-** decidir questões de ordem;
- XII-** colocar os assuntos em votação e comunicar a decisão;
- XIII-** deliberar sobre a possibilidade de discussão de matérias não colocadas em pauta;
- XIV-** deliberar sobre a convocação e participação de empregados; comissionados ou diretores nas reuniões;
- XV-** propor ao Conselho o calendário anual dos seus principais eventos, tais como: reuniões e visitas técnicas;
- XVI-** organizar, em conjunto com o Diretor-Presidente da Companhia, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização.

Art.7º - Na ausência ou impedimento temporário do presidente do Conselho, suas funções serão exercidas, interinamente, pelo membro indicado do Planejamento, Ministro de Estado Orçamento e Gestão. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções, interinamente.

Art.8º - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, este deverá funcionar com os demais, desde que respeitado o número mínimo de conselheiros. Na eventualidade de impedimento temporário que impossibilite o respeito ao número mínimo de conselheiros, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral de Acionistas para a eleição de membros que permitam o devido funcionamento do Conselho.

## **CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES**

Art.9º- O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês obedecido o calendário anual previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§1º- O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, salvo em situações de urgência, e deliberará sobre propostas submetidas pela Diretoria-Executiva ou por qualquer de seus membros.

§2º- O Conselho de Administração instalar-se-á com, no mínimo, de 4 (quatro) membros, o Presidente inclusive, e deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto como membro, o voto de desempate.

§3º- As reuniões do Conselho de Administração serão registradas em atas, as quais serão arquivadas no registro do comércio e publicadas, quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

§4º- Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade onde for realizada a reunião.

§ 5º - As atas serão lavradas ao final da reunião e assinadas pelos conselheiros presentes, sendo informada e justificada a ausência de conselheiros.

§ 6º - Só poderão estar presentes na sala de reuniões do Conselho, os conselheiros, a(o) secretária(o) do CONSAD e os profissionais da Companhia convocados para participar.

§ 7º - Será facultada, mediante justificativa, eventual participação de conselheiros na reunião, por teleconferência ou videoconferência, ou outro meio de comunicação, desde que seja assegurada a sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art.10 - As reuniões do Conselho, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede da Companhia. ou poderá acontecer de forma virtual, mediante teleconferência ou tele-vídeo conferência, ou outro meio de comunicação similar a estes.

Art. 11 – O conselheiro que faltar à reunião sem a devida justificativa, não fará jus ao pagamento de jeton.

Art. 12 – O conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas terá o pagamento do jeton interrompido a partir desta 3ª reunião, ainda que a ausência seja justificada. O pagamento será normalizado a partir do comparecimento do conselheiro às reuniões ordinárias.

Art. 13 – É obrigatória a participação do conselheiro até o final da reunião, ressalvados os casos justificados e registrado em ata.

Art. 14 - Incumbe ao(à) secretário(a) do Conselho:

- a) organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações dos conselheiros e da Diretoria Executiva da CDRJ, e submetê-la ao presidente do Conselho para posterior distribuição;
- b) providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros e eventuais participantes do local, data, horário e ordem do dia;
- c) encaminhar a documentação referente à pauta da reunião na forma impressa e/ou digital com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião;
- d) na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao presidente do Conselho definir o prazo mínimo, dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas.
- e) secretariar as reuniões e lavrar atas e outros documentos e coletar a assinatura de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e
- f) dar encaminhamento das deliberações do Conselho aos órgãos de gestão da CDRJ e acompanhar e monitorar o cumprimento dos prazos para a prestação de esclarecimento e/ou encaminhamento de documentação;
- g) informar ao Conselho sobre o atraso no cumprimento das deliberações do Colegiado pelos órgãos gestores da CDRJ;
- h) encaminhar cópias das atas das reuniões aos conselheiros, ao Conselho Fiscal e ao Diretor-Presidente da Companhia;

- i) Arquivar as atas e as deliberações tomadas pelo Conselho nos Órgãos competentes.
- j) Registrar em ata, publicar em órgão oficial e registrar na junta comercial a renúncia de conselheiro

Parágrafo único - Caso o material referente ao item “c” não seja encaminhado no prazo, salvo justificativa, o tema deverá ser retirado da pauta.

## **CAPÍTULO VII - DO SISTEMA DE VOTAÇÃO E ORDEM DOS TRABALHOS**

Art.15 - O presidente do Conselho, assistido pelo(a) secretário(a), dará andamento à pauta das reuniões ouvidos os demais conselheiros.

Art.16 - A pauta e a documentação necessária à apreciação dos assuntos deverão estar na posse dos Conselheiros no local de realização da reunião.

Art.17 - Durante a discussão das matérias constantes da pauta, os conselheiros poderão requerer ao Presidente:

- I- providências destinadas à sua adequada instrução;
- II- urgência ou preferência para discussão e votação;
- III- justificadamente, adiamento da discussão ou a sua retirada de pauta; e
- IV- solicitar vista com a finalidade de fundamentar o seu voto, ficando, neste caso, adiada a decisão, hipótese em que o Presidente, se entender que a matéria requer deliberação urgente, proporá a fixação de novo prazo para discussão e voto.

Art.18 - Verificado o quorum de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- a) abertura da sessão;
- b) prestação de esclarecimentos iniciais pelo presidente;
- c) leitura sucinta, e sem apartes, para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;
- d) apresentação de proposições e breves comunicações dos conselheiros relativas a assuntos pertinentes às atividades do CONSAD.
- e) cumprimento rigoroso da ordem estabelecida na pauta da reunião, salvo em situações de urgências ou de interesse do Colegiado;

§ 1º - Por unanimidade dos membros do Conselho, o presidente poderá incluir na ordem do dia da reunião matéria relevante para deliberação, não constante da pauta.

§ 2º - Por proposta do Presidente ou de qualquer conselheiro será facultada a participação de membros da diretoria executiva e técnicos da CDRJ às reuniões, visando instruir e esclarecer as matérias submetidas à deliberação.

Art.19 - Encerradas as discussões sobre cada assunto constante da pauta, a presidente passará a colher o voto de cada conselheiro e o Secretário(a) escreverá a decisão sobre o assunto na minuta da ata.

§ 2º – As decisões do Colegiado serão sempre expressas sob a forma de uma deliberação escrita.

§ 3º - As deliberações serão redigidas de forma objetiva, de modo a facilitar seu pleno entendimento.

§ 4º - As deliberações serão numeradas por exercício e em sequência, por reunião, delas constando o número e a data da reunião e o número do processo relativo ao assunto tratado.

Art.20 - Em caso de empate no assunto debatido constante do item da pauta, o(a) presidente do Conselho deverá exercer o voto de qualidade.

§ 1º - É facultado ao conselheiro registrar seu voto dissidente ou abstenção em ata.

§ 2º - No caso de suspensão da sessão, o presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

Art.21 - As matérias e deliberações formadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados na junta comercial competente.

Art.22 - As atas serão redigidas com clareza, concisão e objetividade e registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflito de interesses, responsabilidades e prazos, e assinados por todos os presentes ao final da reunião e encerramento dos trabalhos.

Art. 23 - Sempre que a eleição dos conselheiros tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho importará destituição dos demais, devendo a Assembléia Geral de Acionistas proceder à nova eleição.

## **CAPÍTULO VIII - DA VACÂNCIA**

Art.24 - A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei.

Art. 25 - Em caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembléia Geral, observadas as seguintes hipóteses:

- I- o substituto eleito pela Assembléia Geral para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído; e
- II- caso ocorra vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será convocada para proceder nova eleição.

Art. 26 - No caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente da Companhia, assumirá a presidência o seu substituto e o Conselho de Administração deverá eleger novo titular no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da vacância.

Parágrafo único - No caso de vacância de um dos demais cargos de diretor, o Conselho de Administração elegerá os novos titulares no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da vacância.

Art. 27 – A renúncia ao exercício do cargo de membro do Conselho de Administração deverá ser formalizada por meio de comunicado escrito ao Conselho, devendo, posteriormente, serem tomadas as medidas administrativas e legais cabíveis, tais como: registro em ata, publicação em órgão oficial e registro na junta comercial.

## **CAPÍTULO IX – DA AUDITORIA INDEPENDENTE**

Art. 28 – Cabe ao Conselho de Administração ter uma auditoria independente, contratada pela Administração da CDRJ através de processo licitatório, para dentre outras funções:

- a) avaliar os controles internos da CDRJ;
- b) elaborar relatório trimestrais e anual sobre as demonstrações financeiras da Companhia;
- c) emitir parecer sobre as demonstrações financeiras da CDRJ ao final do exercício;

- d) se fazer representar nas reuniões do Conselho a cada trimestre do exercício a fim de comentar sobre os relatórios trimestrais;
- e) A auditoria independente poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal e de Administração para prestar esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos.

## **CAPÍTULO X – DA AUDITORIA INTERNA**

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração definir as atribuições da unidade de auditoria interna e regulamentar seu funcionamento, cabendo-lhe nomear e destituir o chefe da unidade de auditoria interna e submeter sua decisão à aprovação da Controladoria-Geral da União - CGU.

Parágrafo único - A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da unidade de Auditoria Interna será submetida pelo Diretor-Presidente da Companhia à aprovação do Conselho de Administração e à aprovação da Controladoria-Geral da União - CGU.

Art. 30 – O Conselho de Administração reunir-se-á uma vez a cada ano, sem a presença do Diretor-Presidente, para análise e aprovação do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINT e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN.T.

Art. 31 – O Conselho deliberará sobre as informações e recomendações constantes dos relatórios de auditoria interna, e ainda:

- a) acompanhará o cumprimento do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT;
- b) tomará conhecimento do andamento das providências saneadoras objeto dos pontos e recomendações dos relatórios de auditoria;

Art. 32 – A critério do Conselho, os auditores interno e externo poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CONSAD.

## **CAPÍTULO XI – DOS COMITÊS ESPECIALIZADOS**

Art. 33 - O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, tais como os de auditoria, remuneração, finanças, tecnologia da informação e governança, dentre outros. Os comitês deverão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho.

Art. 34 - Com exceção dos membros do Comitê de Auditoria, que deverão ser necessariamente do Conselho, de preferência independentes, os comitês poderão ser também compostos por membros do Conselho ou por terceiros, cabendo a coordenação ao conselheiro independente.

Parágrafo único - Das reuniões podem participar como convidados, portanto, sem direito de voto, administradores, funcionários, especialistas ou outros, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.

Art. 35 - Os comitês deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar as propostas ao Conselho. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser disponibilizado juntamente com a recomendação de voto, podendo o conselheiro solicitar informações adicionais, se julgar necessário. Somente o Conselho poderá tomar decisões.

Art. 36 - Os membros dos comitês especializados sujeitam-se aos mesmos deveres do conselheiro, nos termos definidos no art. 5º deste Regimento.

## **CAPÍTULO XII – DA INTERAÇÃO COM O CONSELHO FISCAL**

Art. 37 - O Conselho reunir-se-á, quando couber, com o Conselho Fiscal para tratar de assuntos de interesse comum e anualmente para aprovação das contas anuais.

Art. 38 - O Presidente do Conselho fornecerá os esclarecimentos e informações solicitadas pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

## **CAPÍTULO XIII – DO ORÇAMENTO**

Art. 39 - O Conselho da Companhia terá, incluído no orçamento da Companhia, orçamento anual próprio, aprovado pelos acionistas reunidos em Assembléia Geral de Acionistas.

Art. 40 - O orçamento anual do Conselho deverá compreender as despesas referentes a consultas a profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para a Companhia, bem como as necessárias para o comparecimento de conselheiros às reuniões da Companhia.



## **CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 41 - As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Art. 42 - Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Companhia Docas do Rio de Janeiro.